

LEI Nº1.799 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER DOAÇÃO DE CASAS DO TIPO POPULAR EM TERRENO DO MUNICÍPIO E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA DOAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover à doação de casas do tipo popular de natureza habitacional, em terreno de propriedade do Município, Situado na estrada RJ 116, KM 23, Zona Urbana, bairro denominado Porto do Tabuado 2º Distrito, deste Município.
- **Art. 2º -** Os lotes destinados a construção das referidas casas populares doadas mediante esta lei são os lotes de números de 1 a 25, constante da planta de loteamento aprovada nesta Prefeitura.
- **Art. 3º -** Esta Lei estabelece condições e critérios para doação de casas populares a famílias carentes, respeitando a seguinte **ordem prioritária**:
- I Família Carente assim reconhecida em relatório sócio-econômico elaborado pelo setor competente de acordo com os princípios e normas pertinentes, que seja residente no Município:
- §1º Famílias que já foram retiradas das áreas de riscos e estejam ocupando imóveis alugados pelo Município;
- §2º Famílias que estejam em áreas de risco, sendo tais áreas comprovadas por relatório de ocorrência apresentado pela defesa civil;
- §3º Famílias cadastradas no CADÚNICO e com menor renda familiar.

Parágrafo Único- Para os fins desta Lei, considera-se:

Endereço : Rua Oswaldo aranha, n°06 Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ CEP: 28680-000 Telefax: (21) 2649-2538/ (21) 2649-4505



- I <u>Doador:</u> Município de Cachoeiras de Macacu.
- II <u>Donatário</u>: Família Carente que se enquadram nas condições acima elencadas.
- **Art. 4º** A doação se fará mediante escritura pública com cláusula de inalienabilidade.
- **Art. 5º** É vedado ao donatário a locação e o empréstimo do imóvel a qualquer título.
- **Art. 6º** A transferência de propriedade do imóvel somente será admitida por sucessão hereditária, ocorrida por morte do donatário ou de seu cônjuge legítimo.

Parágrafo Único – Caso não haja herdeiros na linha sucessória o imóvel retornará ao patrimônio da municipalidade, a qual requererá a imediata desocupação do imóvel, não cabendo recurso.

- **Art. 7º** A cláusula de inalienabilidade poderá ser cancelada após o período de 20 (vinte) anos, quando o donatário poderá requerer a autorização formal da Prefeitura de Cachoeiras de Macacu, dirigida ao Cartório de Registro de Imóveis competente, autorizando sua anulação.
- **Art. 8º-** Não haverá sob hipótese alguma direito à indenização por parte do donatário e/ou herdeiro em caso de descumprimento desta Lei.
- **Art.9°-** Fica o donatário obrigado a apresentar, num prazo não inferior a 12 meses, cópia dos documentos elencados no artigo seguinte.
- **Art.10-** Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Habitação obrigada a elaborar e manter o cadastro contendo todas as informações pessoais das famílias carentes, devendo constar a seguinte documentação:
- I Número da Cédula de Identidade emitida por órgão oficial;
- II Número de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF, emitido pelo Ministério da Fazenda;
- III Comprovação de residência, atestado por qualquer documento de correspondência em que conste o nome do donatário.



- **Art.11** Os imóveis não poderão sofrer qualquer modificação, alteração ou acréscimo em seu projeto arquitetônico.
- **Art. 12-** Sem prejuízo das normas da legislação pertinente, compete à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo a fiscalização dos imóveis, visando evitar possíveis modificações, alterações ou acréscimos em seu projeto arquitetônico.
- **Art. 13-** Assinado o Termo de Recebimento da Casa Popular, o donatário assume a responsabilidade exclusiva pela guarda, conservação e efetiva utilização do imóvel para os fins residenciais.
- **Art. 14-** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá determinar que o máximo de 10% (dez por cento) das casas populares, sejam destinadas a servidores públicos municipais ativos e inativos, desde que obedecidos os critérios do art.3º desta Lei.
- **Art.15** Fica revogada a presente lei, se no prazo de 12 (doze) meses, após a sua promulgação, não se efetivar a doação.
- Art.16-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 17- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA Prefeito Municipal

Endereço : Rua Oswaldo aranha, n°06 Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ CEP: 28680-000 Telefax: (21) 2649-2538/ (21) 2649-4505